



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 182/2012 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2012 (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, 803, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.800.933/0001-42, neste ato representada pelo sócio, o Sr. PAULO HENRIQUE DAMATTA LOBO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.342.461-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 704.602.219-49, residente e domiciliado na Rua Romualdo Chiarotti, nº 497, Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 106/2012 (PMRC), homologado em 10 de Dezembro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de cestas de Natal, para serem distribuídas aos servidores desta municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 313/2006, de 05 de Dezembro de 2006, conforme Edital de Pregão Presencial nº 106/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Discriminação	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Cesta de Natal, contendo os itens abaixo descritos, contendo cada cesta: 02 frangos 2,5 kg cada; 01 Açúcar cristal tipo 1 - emb 5 kg; 01 Arroz tipo 1 - emb 5 kg; 01 Bala sortida - emb 200 g; 01 Pó de café - emb 500 g; 01 Extrato de tomate - emb 340 g; 01 Farofa de mandioca temperada - emb 500 g; 01 Feijão tipo cariquinho - emb de 1 kg; 01 Pêssego em calda - emb 450 g; 01 Macarrão espaguete - emb 1kg; 01 Óleo de soja - refinado tipo 1 - emb 900 ml; 01 Panetone 500 g; 01 Refrigerante 2 L; 01 Sal de cozinha - emb 1 K; Bombom sortido - cx 400 g	uni	495	67,01	33.171,92

**Descrição detalhada dos itens que compõe as cestas básicas de natal**

Item	Descrição	Marca	Quant	Apres
01	Açúcar Cristal de 5 Kg - tipo 1 - sacarose de cana-de-açúcar na cor branca - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade (resolução 12/78 Ministério da Agricultura e/ou Min da Saúde)	Doce Grão	495	Pct
02	Arroz Agulhinha – Tipo 1 – 5 Kg - sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento.	Grão de Luxo	495	uni
03	Bala Sortida de 200 gramas contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem conter perfurações.	Pietrobon	495	Pct

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



04	Bombom sortido - Açúcar, gorduras vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, massa de cacau, manteiga de cacau, castanha de caju, soro de leite em pó, farinha de soja integral, leite em pó desnatado, gordura de manteiga desidratada, sal, óleo de soja, cacau em pó, extrato de malte, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol poliricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante - Cx c/ 400 g	Garoto	495	uni
05	Café torrado e moído - embalagem 500 g - A embalagem deverá conter informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Kala	495	uni
06	Extrato de Tomate concentrado. Em embalagem de 340 g, confeccionada em lata ou papel, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, data de vencimento. No caso de lata, não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras, não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre quando abertos, não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	Elefante	495	Lata
07	Farofa de Mandioca Pronta - Temperada - Embalagem 500 g. Farinha de mandioca biju, toucinho defumado, condimento preparado sabor cebola (sal aromatizantes anti-tumecante dióxido de silício), alho, sal refinado, cebolinha verde, condimento preparado sabor bacon (sal, proteína vegetal hidrolisada, aromatizantes, realçador de sabor glutamato monossódico, anti-tumecante dióxido de silício), cebola frita, pimenta vermelha, pimenta do reino, colorífico, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante BHT.	Zaeli	495	Pct
08	Feijão Cariquinha - Tipo 1. Embalagem de 1 kg, contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, safra, prazo de validade e peso líquido. Não devem conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), murchos e sem brilho brotando; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida), quando o pacote for aberto. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	D. Izaura	495	uni
09	Frangos Inteiros congelados, sem tempero, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, pH até 6,4, coliformes fecais ausentes, aeróbios mesófilos facultativos até 105 ufc por g, embalada em sacos plásticos transparentes e atóxicos, em pacotes de aproximadamente 2,5 kg cada, e discriminado a identificação e a data de validade do produto superior a 03 meses contados da entrega. (2 frangos)	Pioneiro	2.475	K
10	Macarrão - tipo espaguete de sémola com ovos, acondicionado em embalagem de 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	Parati	495	K
11	Óleo de Soja refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frionificação ou não de desodorização - acondicionado em embalagem de lata ou de plástico de 900 ml, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento. Não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras, o óleo deve ser transparente com cheiro e gosto próprios; não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre, quando abertos, se embalado em lata não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Coamo	495	Lata
12	Panetone - embalagem 500 g	São Benedito	495	uni
13	Pêssego em calda - Acondicionada em embalagem de 450 gramas, original de fabrica, contendo no corpo da embalagem informações e especificações dos ingredientes, data de vencimento. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Lar	495	uni
14	Refrigerante - À base de guaraná, água gaseificada, com aroma natural, sabor suave, embalagem plástica, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Fabiane	495	uni
15	Sal Refinado iodado - embalagem original do fabricante - embalagem c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (Registro Ministério da Saúde)	Moc	495	Pct

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 106/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 33.171,92 (trinta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos)**, pelo fornecimento do item 01 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos serão entregues com fornecimento integral de maneira fracionada em imediato de acordo com a solicitação dos servidores municipais em posse do cupom de vale cesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, após a expedição da Autorização de Entrega pelo Departamento de Compras, da referida Prefeitura, ter sido entregue a **CONTRATADA**.

- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita de maneira fracionada, e individual, ou seja, cesta por cesta, de acordo com a apresentação, pelos servidores públicos, dos cupons de vale cesta correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- A **CONTRATADA** deverá manter às suas expensas depósito para distribuição das cestas por um período de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de emissão da Autorização de Entrega, uma vez que as cestas serão entregues de forma fracionada, de acordo com a solicitação dos servidores.
- O depósito deverá permanecer aberto para atendimento aos servidores de segunda a sábado, no horário **das 07:00 às 18:00 horas**, exceto domingos e feriados.
- Os produtos que compõe as cestas básicas deverão ser entregues devidamente acondicionados em sacos plásticos, brancos, transparentes, resistentes e compatíveis com o peso da referida cesta.
- A **CONTRATADA** deverá manter os frangos devidamente acondicionados em freezer ou câmara fria, uma vez que os mesmos serão retirados de maneira fracionada, cientes que não serão aceitos os frangos com sinais de que foram mal acondicionados.
- A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

**Parágrafo Segundo:** O objeto do presente contrato será recebido após vistoria e observadas as especificações do objeto contidas na Cláusula Primeira deste Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 10 de Dezembro de 2012 a 09 de Março de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial n° 106/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 20 (vinte) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	012	3390329902	2807	01104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Distribuição de Cestas de Natal
0901	04	122	19	2	060	3390329902	2808	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Distribuição de Cestas de Natal
1001	10	301	17	2	070	3390329902	2809	01303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Distribuição de Cestas de Natal

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000.



### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em imediato por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, de segunda a sábado, no horário **das 07:00 às 18:00 horas**, exceto domingos e feriados, de acordo com a solicitação dos servidores municipais, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento, considerando ainda os demais apontamentos da Cláusula Terceira deste Contrato.
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **CLAUDEMAR IGNÁCIO DA ROSA**, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 106/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

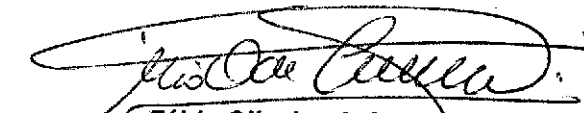
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.



Ribeirão Claro-PR, 10 de Dezembro de 2012.


  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Paulo Henrique Damatta Lobo**  
Distr de Alim. Ríb. Claro Ltda – ME – Contratada

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Secretário Mun. de Administração – Contratante

**Testemunhas:**

  
**Claudemar Ignácio da Rosa**  
Chefe do Dpto de RH – Gestor do Contrato

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampalo de Paula**  
Advogado

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
**RESOLUÇÃO Nº 009/2012**

**SUMULA:** Suplementa dotação Orçamentária no orçamento vigente da Câmara, e anula parcialmente outra dotação.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 27 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30 inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para a dotação orçamentária indicada no anexo I, desta Resolução.

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada no valor do crédito coberto, a dotação orçamentária indicada no anexo I, desta Resolução e, no montante especificado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá - PR, 14 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA - Presidente  
EDCLÁUDIO PEDROSO - Vice Presidente  
APARECIDO R. GARCIA - 1º Secretário  
AGNALDO J. X. DE BARROS - 2º Secretário

**ANEJO I - Resolução nº. 009/2012**

Referente ao Artigo 1º. (Suplementação)

Programática Funcional	Órgão	Valor - R\$.
01.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.	LEGISLATIVA	
01.001.01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001	AÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	
01.001.01.031.0001.2501	Manutenção do Legislativo Municipal	
3.1.90.11.02.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>		<b>7.500,00</b>

Referente ao Artigo 2º. (Redução)

Programática Funcional	Órgão	Valor - R\$.
01.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.	LEGISLATIVA	
01.001.01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001	AÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	
01.001.01.031.0001.1031	ADQUIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	
4.4.90.52.50.00	Equipamentos e Material Permanente	7.500,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>		<b>7.500,00</b>

Itambaracá - PR, 14 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA - Presidente  
EDCLÁUDIO PEDROSO - Vice Presidente  
APARECIDO R. GARCIA - 1º Secretário  
AGNALDO J. X. DE BARROS - 2º Secretário

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
ITAMBARACÁ-PR  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2012**

O Conselho Municipal de Habitação de Itambaracá no uso das atribuições conferidas pela Lei 1295/2010 e:

\* Considerando a plenária realizada no dia 12/12/2012;

\* Considerando a decisão da maioria absoluta dos membros;

Considerando que o Código de Obras Objeto do Projeto de Lei nº 001/2012 contempla as necessidades atuais do Município deliberando sobre todos os capítulos necessários e que os casos omissos que porventura não estejam previstos deverão atender as normas da ABNT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a redação do Projeto de Lei nº 001/2012 que dispõe sobre o Código do Município de Itambaracá e dá outras providências, devendo o mesmo ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.

Itambaracá/PR, em 12 de Dezembro de 2012.

ORLANDO SANTIN - Presidente do Conselho Municipal de Habitação

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
ITAMBARACÁ-PR  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

O Conselho Municipal de Habitação de Itambaracá no uso das atribuições conferidas pela Lei 1295/2010 e:

\* - Considerando a plenária realizada no dia 12/12/2012;

\* Considerando a decisão da maioria absoluta dos membros;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Local de Habitação de Interesse Popular 2012 apresentado ao Ministério das Cidades.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.

Itambaracá/PR, 12 de Dezembro de 2012.

ORLANDO SANTIN - Presidente do Conselho Municipal de Habitação.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONRPI  
CNPJ 00.476.612/0001-55  
**AVISO DE DISPENSA**

O CISONRPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "toina pública", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, destinado à contratação de serviços de locação de imóvel na zona urbana para uso do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Fundamento legal: Artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21/08/93. Jacareizinho, 14 de dezembro de 2012.

Lutz Fernando Vieira da Silva Junior  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONRPI  
CNPJ 00.476.612/0001-55  
**AVISO DE DISPENSA**

O CISONRPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "toina pública", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, destinado à contratação de serviços de locação de imóvel na zona urbana para uso do Atendimento de Gestantes de Alto Risco. Fundamento legal: Artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21/08/93. Jacareizinho, 14 de dezembro de 2012.

Lutz Fernando Vieira da Silva Junior  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONRPI  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2012

CONTRATADO: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENTE, OAB/PR sob nº. 15.014.  
OBJETO: contratação de serviços jurídicos de natureza singular.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).  
VIGÊNCIA: 27/11/2012 até 25/11/2017.  
FORO: Comarca do Jacareizinho - Paraná.  
Jacareizinho, 14 de dezembro de 2012.

Lutz Carlos Petó dos Santos - Presidente  
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONRPI  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 117/2012

CONTRATADA: SERVIÇOS CONTÁBEIS JACAREZINHO LTDA-ME, CNPJ sob nº. 07.277.776/0001-00.  
OBJETO: serviços na área Contábil, Trabalhista e Previdenciária, realizando o Processamento de Dados relativos à Folha de Pagamento do CISONRPI e o envio das declarações pertinentes à Previdência Social e à Receita Federal.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.  
VIGÊNCIA: 28.11.2012 a 27.11.2017.  
FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná.  
Jacareizinho, 14 de dezembro de 2012.

Lutz Carlos Petó dos Santos - Presidente  
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PORTARIA Nº 168/2012.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolo sob n.º 5307/2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 14 de dezembro de 2012, o contrato de trabalho do servidor municipal David Alberto da Silva, matrícula 148173, ocupante do emprego público de Técnico Agropecuário.

Art. 2º - Publique-se e arquivem-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2012.

GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2012 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2012 (PMRC)**

Objeto: A aquisição de cestas de Natal, para serem distribuídas aos servidores desta municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 313/2006, de 05 de Dezembro de 2006.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 12.806.933/0001-42

Valor: R\$ 33.171,92 (trinta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Pagamento: Em até 20 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 10 de Dezembro de 2012 a 09 de Março de 2013.  
Assinatura: 10 de Dezembro de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2012 (PMRC)**

Objeto: A locação de equipamentos de som e iluminação, incluindo técnico para instalação, operacionalização e atuação como DJ, para a Semana Cultural do Natal, a realizar-se nos dias 19, 19, 20, 21, 22 e 23 de Dezembro do corrente.

Contratada: RUBENS VICTORIO MAIO 071.272.159-28  
CNPJ/MF: 15.480.915/0001-19

Valor: R\$ 3.650,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais).

Pagamento: Em até 20 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 10 de Dezembro de 2012 a 09 de Janeiro de 2013.  
Assinatura: 10 de Dezembro de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2012 - (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 032/2012 (PMRC)**

Objeto: A aquisição de material didático e pedagógico, para atender professores municipais e 1180 (um mil, cento e oitenta) alunos da Educação Infantil e Fundamental (níveis I, II e III e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do regime de nove anos do Ensino Fundamental) bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2013.

Contratada: EDITORA POSITIVO LTDA  
CNPJ/MF: 78.715.613/0001-33

Valor: R\$ 254.285,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 13 de Janeiro de 2013 a 13 de Janeiro de 2014.  
Assinatura: 12 de Dezembro de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2012 - (PMRC)**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2012 (PMRC)**

Objeto: A aquisição de 02 Tanques de Refrigeração por Expansão Direta, para uso comunitário, proporcionando condições de melhoria no sistema de armazenamento do leite "in natura" na propriedade rural, nos termos do Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Protocolo nº 11.232.102-0 - Programa de Apoio à Agropecuária Leiteira.

Contratada: REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA  
CNPJ/MF: 07.347.114/000151

Valor: R\$ 19.700,00 (Dezanove mil e setecentos reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 12 de Dezembro de 2012 a 12 de Março de 2013.  
Assinatura: 12 de Dezembro de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PORTARIA Nº 005/2012**

O VEREADOR CARLOS HENRIQUE MOLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 15, XXIII DO REGIMENTO INTERNO EM VIGÊNCIA.

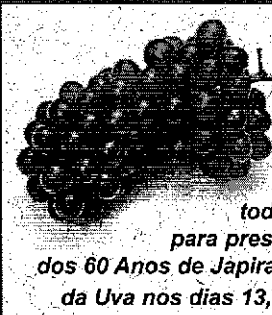
**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 17 de dezembro de 2012, a senhora GRACIELA FERNANDA BADDINA DE MELO GOMES, portadora do Cédulo de Identidade RG nº 6.898.759-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob número 033.075.809-81 e inscrita no OAB sob número 56384, do cargo de promotor em comissão de Assessor Jurídico do Legislativo na forma que determina a Resolução nº 002/2011 de 01/06/2011.

Art. 2º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Sala de Presidência em 13 de dezembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE MOLINI - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**Festa da Uva e Aniversário de Japira**

A Prefeitura Municipal de Japira convida toda a população da região para prestigiar as comemorações dos 60 Anos de Japira e a 12ª edição da Festa da Uva nos dias 13, 14, 15 e 16. Prestígie!